



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

ACÓRDÃO

00004885.989.18-6 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Novais.

Exercício: 2018.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Flávio Aparecido Simão.

Advogados: Renato de Freitas Paiva (OAB/SP nº 386.476) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. DESPESAS COM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO. MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE. OCORRÊNCIA RELEVADA. PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 08 de setembro de 2020, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Novais, referentes ao exercício de 2018.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Relator

scr